

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 717 de 28 de Fevereiro de 2024  
DATA: 28/02/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98985188144  
E-mail: [jc\\_ianna@hotmail.com](mailto:jc_ianna@hotmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



CPF: \*\*\*597343\*\*  
Data: 28/02/2024  
IP com nº: 192.168.1.101  
[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1685](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1685)



## SUMÁRIO

### PORTARIA

REMOÇÃO DE SERVIDOR : 009/2024 - PORTARIA Nº 009/2024 – SEMAPLAN DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
DESIGNAÇÃO: 010/2024 - PORTARIA Nº 010/2024 – SEMAPLAN DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
DESIGNAÇÃO: 011/2024 - PORTARIA Nº 011/2024 – SEMAPLAN DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
NOMEAÇÃO : 224/2024 - PORTARIA Nº 224/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
EXONERAÇÃO: 225/2024 - PORTARIA Nº 225/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
NOMEAÇÃO : 226/2024 - PORTARIA Nº 226/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 227/2024 - PORTARIA Nº 227/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 228/2024 - PORTARIA Nº 228/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 229/2024 - PORTARIA Nº 229/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 230/2024 - PORTARIA Nº 230/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 231/2024 - PORTARIA Nº 231/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 232/2024 - PORTARIA Nº 232/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 233/2024 - PORTARIA Nº 233/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 234/2024 - PORTARIA Nº 234/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 237/2024 - PORTARIA Nº 237/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 238/2024 - PORTARIA Nº 238/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 239/2024 - PORTARIA Nº 239/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 240/2024 - PORTARIA Nº 240/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.  
CESSÃO: 241/2024 - PORTARIA Nº 241/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

### LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.: 545/2024 - LEI Nº 545/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.: 546/2024 - LEI Nº 546/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS RENDA MUNICIPAL: 547/2024 - LEI Nº 547/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA - REMOÇÃO DE SERVIDOR :  
009/2024****PORTARIA Nº 009/2024 – SEMAPLAN DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 .**

*DISPÕE SOBRE A **REMOÇÃO DE SERVIDOR**, CONFORME ART. 36, I, II DA LEI N.º 172/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade no estrito interesse do serviço Público Municipal, baseado nas normas Constitucionais e Infra-Constitucionais vigentes:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **REMOÇÃO** do (a) servidor (a), **Sr. (a) RAFAEL SOUSA SILVA**, concursado (a), cargo: **AGENTE DE PORTARIA**, portador (a) do **RG nº 048268422013-4 SSP/MA** e **CPF nº 064.476.203-93**, do quadro de Cargos de Pessoal Técnico Operacional, junto à *Secretaria Municipal de Administração e Planejamento* para a *Secretaria Municipal de Saúde*.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 28 de fevereiro de 2024.

**Antonio Luís Alves de Brito**  
*Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA - DESIGNAÇÃO: 010/2024****PORTARIA Nº 010/2024 – SEMAPLAN DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO (A) TÉCNICO EM T.I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, *parágrafo único*, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pelo presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o (a) Senhor (a) **VALDECY DA CONCEIÇÃO**, portador (a) do **RG nº 940613980 SSP/MA** e **CPF nº 634.031.703-06**, como **TÉCNICO EM T.I**, *junto à Secretaria Municipal de Saúd*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 28 de fevereiro de 2024.

*Antonio Luís Alves de Brito*  
*Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA - DESIGNAÇÃO: 011/2024****PORTARIA Nº 011/2024 – SEMAPLAN DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO (A) TÉCNICO EM T.I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, *parágrafo único*, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pelo presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o (a) Senhor (a) **NATANAEL DA MATA CONCEIÇÃO** portador (a) do **RG nº 0232728520026 SSP/MA e CPF nº 029.433.213-89**, como **TÉCNICO EM T.I**, *junto à Secretaria Municipal de Saúde*.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 28 de fevereiro de 2024.

*Antonio Luís Alves de Brito*  
*Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento*



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO : 224/2024****PORTARIA Nº 224/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) **GESTOR (A) GERAL DA E. M. VIRIATO CORREA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **IVAN FERREIRA BARRETO**, portador (a) do (a) **RG nº 0357316120082 SSP/MA e CPF nº 049.025.463-29**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR GERAL DA E. M. VIRIATO CORREA**, com denominação – **FCE - I**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
*Prefeito Municipal*



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 225/2024****PORTARIA Nº 225/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 .**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) **JOVENTINA MACÁRIO DA SILVA COSTA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, inc. II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente:

**CONSIDERANDO** o relatório final da Comissão Processante Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 364/2023, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2408012023, instaurada pela Portaria nº 364/2023, e fundamentada o nos apontamentos realizados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, onde a servidora pública **Joventina Macário da Silva Costa**, portadora da matrícula nº 100968, estaria tentando se aposentar pelo Regime de Próprio de Previdência, utilizando o tempo de serviço já usado para a concessão de sua aposentadoria pela no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em dissonância com o art. 33, inc. V, da Lei Complementar nº 172/2007;

**CONSIDERANDO** o Termo de Encerramento da Comissão Processante Disciplinar, favorável a exoneração da sra. **Joventina Macário da Silva Costa** dos quadros de servidores públicos de Buriticupu/MA;

**CONSIDERANDO** o acolhimento dos apontamentos apresentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, e acolhimento do relatório final da Comissão Processante Disciplinar.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar o (a) senhor (a) **JOVENTINA MACARIO DA SILVA COSTA**, portador (a) do **RG nº 1211340993 SSP/MA** e **CPF nº 126.708.123-68**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL - II**, concursado (a), **matricula nº 100968**, lotado (a) no (a) Creche Pequeno Príncipe, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retraindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2024.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMpra-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva  
Prefeito Municipal*



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO : 226/2024****PORTARIA Nº 226/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA ELZA DA SILVA RODRIGUES** portador (a) do (a) **RG nº 037188872009-8 SSP/MA** e **CPF nº 009.318.958-39**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, com denominação – **DANS - I**, junto à Secretaria Municipal De Indústria, Comércio E Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
*Prefeito Municipal*





**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 227/2024****PORTARIA Nº 227/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do **OFÍCIO Nº 309/2024-TRE-MA/ZE95 – Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu**, protocolado em 24 de janeiro de 2024 sob n.º 0112/24/SEMPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/2007, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Efetivar a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal:

- O (a) Sr. (a) **ANCELMO SANTIAGO LIMA**, concursado (a), cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **109673**, portador (a) do **CPF nº 606.823.753-22**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**.
- **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA);
- **Cessionário:** Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu -MA
- **Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.
- **Art. 3º.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).
- **Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.
- **Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 228/2024

PORTARIA Nº 228/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do **OFÍCIO Nº 309/2024-TRE-MA/ZE95 – Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu**, protocolado em 24 de janeiro de 2024 sob n.º 0112/24/SEMPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/2007, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Efetivar a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal:

- O (a) Sr. (a) **BARBARA KAYNNY GOMES DA COSTA**, concursado (a), cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula **nº118950**, portador (a) do **CPF nº 057.698.753-05**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.
- **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA);
- **Cessionário:** Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu -MA
- **Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.
- **Art. 3º.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).
- **Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.
- **Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 229/2024

PORTARIA Nº 229/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do **OFÍCIO Nº 309/2024-TRE-MA/ZE95 – Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu**, protocolado em 24 de janeiro de 2024 sob n.º 0112/24/SEMPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/2007, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Efetivar a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal:

- O (a) Sr. (a) **FABIO DA SILVA NASCIMENTO**, concursado (a), cargo: **AGENTE DE PORTARIA**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **109103**, portador (a) do **CPF nº 026.401.313-11**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.
- **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA);
- **Cessionário:** Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu -MA
- **Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.
- **Art. 3º.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).
- **Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.
- **Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 230/2024****PORTARIA Nº 230/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do **OFÍCIO Nº 309/2024-TRE-MA/ZE95 – Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu**, protocolado em 24 de janeiro de 2024 sob n.º 0112/24/SEMPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/2007, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Efetivar a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal:

- O (a) Sr. (a) **JOANA DE SOUSA TEIXEIRA GOMES**, concursado (a), cargo: **AOSD/ZELADORA**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **100860**, portador (a) do **CPF nº 808.644.143-15**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.
- **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA);
- **Cessionário:** Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu -MA
- **Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.
- **Art. 3º.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).
- **Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.
- **Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 231/2024

PORTARIA Nº 231/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do **OFÍCIO Nº 309/2024-TRE-MA/ZE95 – Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu**, protocolado em 24 de janeiro de 2024 sob n.º 0112/24/SEMPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/2007, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Efetivar a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal:

- O (a) Sr. (a) **MAYLA CAMILA FERREIRA PEREIRA**, contratado (a), cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **002067**, portador (a) do CPF nº **621.348.393-41**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.
- **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA);
- **Cessionário:** Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu -MA
- **Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.
- **Art. 3º.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).
- **Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.
- **Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 232/2024****PORTARIA Nº 232/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do **OFÍCIO Nº 309/2024-Tre-MA/ZE95 – Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu**, protocolado em 24 de janeiro de 2024 sob n.º 0112/24/SEMPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/2007, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Efetivar a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal:

- O (a) Sr. (a) **THAYNARA ALVES THOMAZINI IBIAPINO**, concursado (a), cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **116857**, portador (a) do CPF nº **051.614.313-18**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.
- **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA);
- **Cessionário:** Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu -MA
- **Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.
- **Art. 3º.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).
- **Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.
- **Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 233/2024****PORTARIA Nº 233/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.***DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do **OFÍCIO Nº 309/2024-TRE-MA/ZE95 – Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu**, protocolado em 24 de janeiro de 2024 sob n.º 0112/24/SEMPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/2007, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Efetivar a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal:

- O (a) Sr. (a) **WESLEM SOARES DE ALMEIDA**, concursado (a), cargo: **AGENTE DE PORTARIA**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **118925**, portador (a) do **CPF nº 051.710.713-90**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.
- **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA);
- **Cessionário:** Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu -MA
- **Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.
- **Art. 3º.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).
- **Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.
- **Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
**Prefeito Municipal**



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 234/2024

PORTARIA Nº 234/2024 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos Poderes que lhes são conferidos por Lei e;

CONSIDERANDO os termos do **OFICIO Nº 309/2024-TRE-MA/ZE95 – Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu**, protocolado em 24 de janeiro de 2024 sob n.º 0112/24/SEMPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/2007, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Efetivar a cessão do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal:

- O (a) Sr. (a) **MILENA BATISTA BASTOS**, concursado (a), cargo **AOSD ZELADOR**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula n.º **002413**, portador (a) do **CPF n.º 095.882.843-17**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.
- **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu (MA);
- **Cessionário:** Cartório da 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu -MA
- **Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.
- **Art. 3º.** Caberá a **Prefeitura Municipal de Buriticupu**, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).
- **Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.
- **Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 28 de fevereiro de 2024.

*João Carlos Teixeira da Silva*  
**Prefeito Municipal**





## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 237/2024

PORTARIA Nº 237/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de 15 de junho de 1997 Buriticupu – MA.

CONSIDERANDO os termos do OFICIO Nº 001/2024-IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, protocolado em 08 de janeiro de 2024 sob n.º 001/24/SEMAPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/07, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Efetivar a cessão do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal:

• Sr. (a) **KELTON DO NASCIMENTO SANTOS**, concursado(a), cargo: **Professor de Ensino Fundamental Nível II**, Carga Horária: **20h semanais**, matrícula nº **002526**, portador(a) do **CPF nº 048.049.093-70**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

• **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu /MA;

• **Cessionário:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

**Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.

**Art. 3º.** Caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).

**Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de fevereiro de 2024.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 238/2024

PORTARIA Nº 238/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de 15 de junho de 1997 Buriticupu – MA.

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 001/2024-IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, protocolado em 08 de janeiro de 2024 sob n.º 001/24/SEMAPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/07, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

## RESOLVE:

Art. 1º. Efetivar a cessão do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal:

• Sr. (a) MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO concursado(a), cargo: **Agente Administrativo**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **116271**, portador(a) do CPF nº **603.925.263-44**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

• **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu /MA;

• **Cessionário:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Art. 2º. Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.

Art. 3º. Caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).

Art. 4º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de fevereiro de 2024.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 239/2024

PORTARIA Nº 239/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de 15 de junho de 1997 Buriticupu – MA.

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 001/2024-IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, protocolado em 08 de janeiro de 2024 sob n.º 001/24/SEMAPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/07, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Efetivar a cessão do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal:

• Sr. (a) **SEBASTIÃO ANDRADE CABRAL**, concursado(a), cargo: **Agente Administrativo**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **119077-1**, portador(a) do CPF nº **047.584.433-51**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

• **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu /MA;

• **Cessionário:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

**Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.

**Art. 3º.** Caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).

**Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de fevereiro de 2024.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 240/2024

PORTARIA Nº 240/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de 15 de junho de 1997 Buriticupu – MA.

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 001/2024-IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, protocolado em 08 de janeiro de 2024 sob n.º 001/24/SEMAPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/07, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Efetivar a cessão do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal:

• Sr. (a) **JAILTO DA SILVA CARVALHO** concursado(a), cargo: **AGENTE DE PORTARIA**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **119056**, portador(a) do CPF nº **042.344.313-54**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

• **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu /MA;

• **Cessionário:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

**Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.

**Art. 3º.** Caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).

**Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de fevereiro de 2024.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - CESSÃO: 241/2024

PORTARIA Nº 241/2024 – GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de 15 de junho de 1997 Buriticupu – MA.

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 001/2024-IPSEMB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, protocolado em 08 de janeiro de 2024 sob n.º 001/24/SEMAPLAN, nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 77, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 172/07, no que se refere à cessão de servidor público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Efetivar a cessão do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal:

• Sr. (a) **RONNY CARLOS DE ARAÚJO JESUS**, concursado(a), cargo: **Vigilante de portaria**, Carga Horária: **40h semanais**, matrícula nº **118956**, portador(a) do CPF nº **040.665.323-22**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

• **Cedente:** Prefeitura Municipal de Buriticupu /MA;

• **Cessionário:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

**Art. 2º.** Cumpra ao cessionário comunicar mensalmente ao cedente, especificamente no RH da Secretaria de origem do(a) servidor(a), o resumo de frequência do(a) funcionário(a) no 11º dia (útil) de cada mês.

**Art. 3º.** Caberá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais, o ônus da remuneração devida ao(a) servidor(a).

**Art. 4º.** A cessão de que trata o **artigo 1º** desta Portaria tem como prazo final **31 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo Único.** A cessão poderá ser extinta quando da exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do(a) servidor(a) cedido(a) ou se o interesse público o exigir.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de fevereiro de 2024.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



**GABINETE DO PREFEITO - LEI - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.: 545/2024****LEI Nº 545/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do quadro de servidores efetivos do Município de Buriticupu/MA, a título de incentivo profissional, a parcela denominada “incentivo financeiro adicional”, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde - MS, prevista no parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474/15, bem como na Lei Federal nº 11.350/06, alterada pela Lei Federal nº 12.994/14 e pela Lei Federal nº 13.708/18, visando reconhecer, estimular e fortalecer as políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACS.

**§ 1º.** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral e autônoma, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

**§ 2º.** Farão jus ao incentivo do adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE efetivos que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação ativa nas atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais, inclusive os ACS e ACE em desempenho de mandato classista para representação dos demais membros da categoria.

**§ 3º.** Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o ACS e o ACE que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção dos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença para exercer mandato classista, ou quando investido em cargo de provimento em comissão dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado em favor do Município na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O pagamento do incentivo financeiro adicional previsto nesta lei é condicionado ao efetivo repasse pela União, somente sendo devido enquanto perdurar o repasse em referência, ficando o Poder Executivo desobrigado de qualquer pagamento dessa natureza com recursos próprios.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro adicional não se incorpora aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate às Endemias – ACE, não tendo, pois, natureza salarial ou remuneratória, mas indenizatória, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem de natureza funcional, e por conseguinte, não servirá de base de cálculo ou de incidência para qualquer tributo previsto na legislação trabalhista ou tributária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.: 546/2024****LEI Nº 546/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição federal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Buriticupu, poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - Assistência a situações de calamidade pública;

**II** - Assistência a emergências em saúde pública;

**III** - Admissão de professor substituto e professor visitante;

**V** - Atender as necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos em razão de excepcional necessidade, sem concursados a convocar;

**VI** - Atender o suprimento de servidores, desde que não haja possibilidade ou seja inviável o remanejamento de pessoal para as funções vagas.

**Parágrafo Único.** Para a realização de contratações temporárias deverão ser atendidos os critérios dos casos excepcionais previstos nesta Lei, com a indicação do prazo de contratação, a configuração da necessidade como temporária e o atendimento do excepcional interesse público com a expressa e fundamentada motivação, sendo indispensável a contratação.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da Município, prescindindo de concurso público.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo simplificado deverá atender os seguintes pressupostos mínimos de validade:

**I** - Ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

**II** - Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;

**III** - Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

**IV** - Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

**Art. 4º.** As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único.** A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelos Secretários Municipais cuja necessidade de trabalho seja de excepcional interesse público, cujo prazo máximo será de **12 (doze)** meses, por meio de ofício ao Prefeito Municipal, contendo

**I** - Justificativa sobre a necessidade da contratação;

**II** - Função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;

**III** - Prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;

**IV** - Local e horário de trabalho.

**V** - A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às



contratações;

**VI** - Pronunciamentos do Departamento de Contabilidade, que emitirá informações técnicas sobre o impacto financeiro da solicitação, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização da contratação solicitada, em obediência às disposições constitucionais;

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a pessoa especialmente delegada para esta finalidade.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado.

**§ 1º.** Não existindo semelhança nos quadros dos servidores efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local, ou aqueles previstos em pisos federais.

**§ 2º.** A carga horária dos contratados deverá ser de **40 (quarenta)** horas semanais e/ou **20 (vinte)** horas semanais, com vencimento proporcional.

**Art.7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Por iniciativa do contratado;

**III** - Por abandono do posto de trabalho, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a **15 (quinze)** dias corridos ou **30 (trinta)** dias intercalados;

**IV** - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

**V** - Por insuficiência de desempenho do contratado.

**§ 1º.** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

**§ 2º.** O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

**Art. 9º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 10.** A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no **anexo I** da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Os cargos existentes no **anexo I** na presente Lei serão preenchidos de forma temporária durante sua vigência.

**Art. 11.** A lotação dos servidores eventualmente contratados ficará a cargo da administração, efetuada pelos Secretários Municipais.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

## ANEXO ÚNICO CARGOS E QUANTIDADE DE VAGAS

CPF: \*\*\*.597.343-\*\* - Data: 28/02/2024 - IP com nº: 192.168.1.101  
Autenticação em: [www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1685](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1685)





NOMENCLATURA	CH	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	142	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	28	Ensino Médio Completo	R\$ 2.824,00
AGENTE DE PORTARIA	40	146	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00
AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	40	2	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00
AGT COMUNITARIO DE SAÚDE	40	19	Ensino Médio Completo	R\$ 2.824,00
AOSD ZELADOR (A)	40	129	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00
ARQUITETO	40	2	Nível superior completo em Arquitetura + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	40	13	Nível superior completo em serviço social + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
BIOMEDICO (A)	40	1	Nível superior completo em biomedicina + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40	8	Nível superior completo em Odontologia + registro profissional de classe.	R\$ 3.500,00
EDUCADOR (A) EM SAUDE	40	1	Ensino Médio Completo	R\$ 2.500,00
EDUCADOR (A) FISICO (A)	40	3	Nível superior completo em educação física + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO (A)	40	56	Nível superior completo em enfermagem + registro no conselho de classe.	R\$ 4.318,00
ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL	40	1	Nível superior completo em engenharia ambiental + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO (A) AGRONOMO	40	1	Graduação em engenharia agrônômica ou graduação em agronomia ou Graduação em Engenharia Agrícola reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA	40	1	Nível superior completo em engenharia elétrica + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40	1	Nível superior completo em engenharia do trabalho + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO(A) CIVIL	40	6	Nível superior completo em engenharia civil + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00



FACILITADOR (A) DE ESPORTES	40	2	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00
FACILITADOR (A) DE OFICINAS	40	3	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00
FARM BIOQUIMICO (A)	40	9	Nível superior completo em farmácia e/ou bioquímico + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.300,00
FISIOTERAPEUTA	40	8	Nível superior completo em fisioterapia + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
FONOAUDIOLOGO (A)	40	2	Nível superior completo em fonoaudiologia + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
GASTRONOMO	40	1	Nível superior completo em gastronomia + registro no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
GESTOR HOSPITALAR	40	1	Ensino superior completo em qualquer área da saúde	R\$ 3.000,00
JARDINEIRO	40	1	Ensino fundamental incompleto	R\$ 1.500,00
MÉDICO VETERINARIO	40	1	Nível superior completo em medicina veterinária + registro no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
MOTORISTA	40	29	Ensino Fundamental Completo + carteira nacional de habilitação categoria A e B, ou categoria D.	R\$ 1.780,00
NUTRICIONISTA	40	4	Nível superior completo em nutrição + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	40	2	Ensino fundamental incompleto	R\$ 1.500,00
ORIENTADOR(A) SOCIAL	40	13	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00
OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.973,41
AJUDANTE DE PEDREIRO	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.553,20
MEIO OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.629,00
PROF. EDUC. INFANTIL NIVEL - I	20	161	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PROF. EDUC. INFANTIL NIVEL - I	40	13	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 4.580,57



PROF. ENS. FUNDAMENTAL NIVEL - I	20	680	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PROF. ENS. FUNDAMENTAL NIVEL - I	40	96	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 4.580,57
PROFESSOR (A) EJA 1T	20	7	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PSICOLOGO (A)	40	7	Nível superior completo em psicologia + registro no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
QUIMICO (A)	40	1	Nível superior completo em Química + registro no conselho de classe	R\$ 3.000,00
SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO	40	7	Ensino médio completo	R\$3.000,00
TEC. DE ENFERMAGEM	40	119	Ensino Médio Completo + curso técnico de enfermagem + conselho regional de classe.	R\$ 3.023,00
TEC. EM RADIOLOGIA	40	6	Ensino Médio Completo + curso técnico de radiologia + conselho regional de classe.	R\$ 2.424,00
MÉDICO DO TRABALHO	40	1	Nível superior completo em medicina + comprovante de habilitação em medicina do trabalho + registro no conselho de classe.	R\$ 7.0000,00



**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS RENDA MUNICIPAL:  
547/2024****LEI Nº 547/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação do Programa Mais Renda Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Mais Renda Municipal, que apoiará, organizará e estruturará empreendimentos produtivos individuais ou familiares da economia dos setores populares.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, compreendem-se como empreendimentos produtivos individuais ou familiares da economia dos setores populares:

**I** - Empreendimentos da economia dos setores populares: entes privados que exercem atividades econômicas em que são utilizados apenas recursos humanos próprios e destinados a prover e repor os meios de vida;

**II** - Empreendimentos individuais ou familiares: unidades econômicas de produção, comercialização de bens ou prestação de serviços, pertencentes a pessoas físicas, formalizadas ou não, que trabalham sozinhas ou na estrutura da unidade familiar.

**Art. 2º.** O programa “Mais Renda Municipal” viabilizará a inclusão produtiva das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio dos seguintes instrumentos:

**I** - Capacitação e qualificação técnica dos beneficiários do Programa;

**II** - Aquisição e doação, aos beneficiários do Programa, de equipamentos, insumos e demais bens importantes para fomento de suas atividades;

**III** - Qualificação e intermediação do trabalhador autônomo;

**IV** - Promoção de assistência técnica para atividades não agrícolas;

**V** - Promoção, estímulo e apoio às ações de oferta de crédito.

**Art. 3º.** Para ser beneficiário do programa “Mais Renda Municipal”, observar -se-á os seguintes requisitos:

**I** - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

**II** - Atuar em empreendimentos produtivos individuais ou familiares relacionados à economia dos setores populares ou estar desempregado.

**Art. 4º.** O programa “Mais Renda Municipal” terá como objetivos:

**I** - Favorecer a inclusão socioprodutiva, pelo trabalho, das pessoas em situação de pobreza, com vistas à sua emancipação econômica;

**II** - Reduzir a vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários do Programa;

**III** - Elevar a renda da população em estado de pobreza;

**IV** - Dinamizar, de maneira democrática, as atividades econômicas do Município, promovendo o fortalecimento dos empreendimentos produtivos individuais ou familiares relacionados com a economia dos setores populares.

**Art. 5º.** A doação dos equipamentos e insumos produtivos, prevista como instrumento deste Programa, deverá ser condicionada aos seguintes termos:

**I** - A doação será feita de forma nominal ao beneficiário, através de contrato;

**II** - O beneficiário deverá, obrigatoriamente, possuir o empreendimento objeto do programa como atividade econômica principal;

**III** - O equipamento não poderá ficar em estado de ociosidade;

**IV** - O beneficiário deverá manter, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, todos



os seus dados cadastrais atualizados, inclusive o endereço residencial;

V - É vedada a venda, o aluguel, a cessão e a doação dos equipamentos e insumos objeto deste Programa.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto nos **incisos II, III, IV ou V**, isolada ou cumulativamente, ensejará a imediata exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 6º.** Para o cumprimento do programa criado por esta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária poderá utilizar recursos orçamentários do Tesouro Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do programa “Mais Renda Municipal” com as dotações orçamentárias existentes, sendo que anualmente poderão ser atendidos até **50 (cinquenta)** beneficiários.

**Art. 7º.** Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer doações, conceder contribuições, subvenções e auxílios a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, de direito público e privado, sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de auxílio financeiro para custeio de insumos, o valor máximo por beneficiário será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, pagos em única parcela.

**Art. 8º.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere esta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

